

Parecer nº 44/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0002838/2026-98

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A			CPF/CNPJ: 61.190.096/0017-50		
Endereço: AVENIDA AMÉRICO MARTINS, SN			Bairro: Jaragua		
Município: Montes Claros		UF: MG	CEP: 39.404-845		
Telefone: (11) 91143-3733		E-mail: licenca.ambiental@eurofarma.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: LOTE 02			Área Total (ha): 70,20		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 79205 Livro: 2			Município/UF: Montes Claros/MG		
Folha: - Comarca: MONTES CLAROS					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA					
Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.		9,3017		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.	9,3017	ha	23K		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	

Outros	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA/GRÊMIO RECREATIVO	9,3017

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	3,4819
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	5,8198

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		198,57	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:28/04/2026

Data da vistoria:30/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:04/05/2026

2. OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca em uma área de **9,3017ha** de Cerrado, sendo um fragmento de **5,8198ha** classificado como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração e um fragmento de **3,4819ha** classificado como Cerrado Sensu Stricto - Cerrado Típico em estágio Inicial de regeneração natural, localizado em área comum; ambos inseridos Bioma Cerrado dentro da aplicação da Lei 11.428/06, visando a IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA/GRÊMIO RECREATIVO, **Atividade não listada na DN 217/2017- Infraestrutura**), localizado Lote 02, localizada no perímetro urbano de Montes Claros/MG/MG, tendo a empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A, **inscrito no CNPJ:** 61.190.096/0017-50, conforme CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG – PERTENCENTE AS MATRÍCULAS Nº 79.205 E 28.961, datado de 04/03/2026, anexo ao processo supracitado.

Obs.: A propriedade em questão está situada fora dos limites da unidade de conservação apresentada, bem como que não se encontra inserida em sua zona de amortecimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área em imóvel em questão, refere-se ao Lote nº. 2, com área de 70,20ha, situado no), localizado Lote 02, localizada no perímetro urbano de Montes Claros/MG/MG, registrado sob a matrícula: Livro nº 2-RG - Sistema de Fichas, sob a Matrícula nº 79205, no Cartório de OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS, **pertencente** a empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A, **inscrito no CNPJ:** 61.190.096/0017-50 conforme CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG – PERTENCENTE AS MATRÍCULAS Nº 79.205 E 28.961, datado de 04/03/2026, anexo ao processo supracitado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

NÃO SE APLICA

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG, apresenta 60,51 % de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor requer a intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca em uma área de **9,3017ha** de Cerrado, sendo um fragmento de 5,8198 ha classificado como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração e um fragmento de 3,4819 ha classificado como Cerrado Sensu Stricto - Cerrado Típico, localizado em área comum; ambos inseridos Bioma Cerrado dentro da aplicação da Lei 11.428/06, visando a **IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA/GRÊMIO RECREATIVO, Atividade não listada na DN 217/2017-Infraestrutura**), localizado Lote 02, localizada no perímetro urbano de Montes Claros/MG/MG, tendo a empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A, **inscrito no CNPJ: 61.190.096/0017-50.**

* O rendimento do material lenhoso é previsto no PIA, é **198,57m3** de lenha de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a é **198,57m3** de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Em relação os Indivíduos Imunes de Corte, a saber:

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta 340 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, conhecida como Ipê-amarelo, **espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

*O rendimento do material lenhoso dos 340 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, **indivíduos imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 340 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

*O empreendedor **optou** pelo pagamento dos 340 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, na **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

Taxa de Expediente: Taxa de expediente intervenção ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma de 9,3017h a de Floresta Estacional Decidual e Cerrado ambos em estágio Inicial de regeneração natural, Valor R\$741,15 -Quintada em 03/10/2025.

Taxa de Expediente/Complementar: Taxa de expediente intervenção ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma de 9,3017ha de Floresta Estacional Decidual e Cerrado ambos em estágio Inicial de regeneração natural, Valor R\$34,70 -Quintada em 22/01/2026.

Taxa Florestal: Taxa de florestal referente é **198,57m3** de lenha de floresta nativa, Valor R\$1.537,61 - Quintada em 03/10/2025.

Taxa Florestal/Complementar: Taxa de florestal referente é **198,57m3** de lenha de floresta nativa, Valor R\$71,87 -Quintada em 22/01/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Em homologação.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Média;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: **Atividade não prevista na DN 217/2017.**

Atividades licenciadas: IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA/GRÊMIO RECREATIVO

Classe do empreendimento:0

Critério locacional:0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Parecer Técnico elaborado através da e análise de imagens de satélite(Google), IDE-Sisema e vistoria de campo.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O levantamento evidencia que as altitudes do terreno variam entre 582 m e 626 m, apresentando relevo classificado como suave ondulado a ondulado..

Solo: Entre as principais classes de solo identificadas, destacam-se:

- Latossolos: Predominantes na área, são solos profundos, bem drenados e com boa capacidade de retenção de nutrientes, comumente associados a formações vegetais de cerrado.
- Argissolos: Ocorrentes em algumas porções do território, apresentam características intermediárias entre os Latossolos e solos mais argilosos. Sua fertilidade e capacidade de retenção hídrica são variáveis, sendo frequentes em áreas de mata seca

Hidrografia: Segundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) o município de Montes Claros está dentro da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Verde Grande (SF10).

A área do empreendimento não apresenta recursos hídricos internos, contando apenas com acumulações de água sazonais, resultantes do escoamento superficial pluviométrico, não resultando em necessidade de demarcação de APP's internas no imóvel, mantendo a conformidade com o disposto no Código Florestal do Estado de Minas Gerais (Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013).

4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: Ocorrem na área de intervenção ambiental, composta pelo empreendimento no Lote 02, localizado no perímetro urbano de Montes Claros, vegetações secundárias, com a fitofisionomia nativa Cerrado Sensus Stricto e Floresta Estaciona Semidecidual e vários estágios de regeneração natural.

Fauna:

Relatório de Fauna

O presente estudo tem como objetivo realizar uma avaliação detalhada da composição faunística do Lote N° 02, situada no município de Montes Claros - MG, inserida no bioma Cerrado, conforme classificação do IBGE (2019). Ressalta-se que o projeto está dentro dos limites de abrangência da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006). A área de estudo encontra-se na bacia do Rio São Francisco, reconhecida por sua relevância ecológica e pela elevada diversidade de fauna, típica das zonas de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica (ALHO & MARTINS, 1995; MMA, 2011). A avifauna local é diversificada e inclui espécies como tucanos, araras, jacus e várias espécies de beija-flores, que exercem papel essencial na polinização de plantas nativas e na manutenção da diversidade vegetal (SICK, 1997). Em relação à mastofauna, destacam-se espécies ameaçadas e de grande importância ecológica, como o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*) e o miquê-do-sul (*Brachyteles arachnoides*), considerado um dos primatas mais ameaçados do país (CHIARELLO, 1999). Esses animais desempenham funções essenciais como a dispersão de sementes e o controle populacional de outras espécies. A herpetofauna na bacia também é significativa, com ocorrência de serpentes, lagartos, rãs e anuros, organismos que compõem redes tróficas complexas e contribuem para o controle biológico de pragas e para o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e terrestres (COLLI et al., 2002).

A conservação da fauna regional é estratégica para a manutenção dos serviços ecossistêmicos prestados pelos habitats naturais, como a regulação hídrica, a estabilidade do solo e o equilíbrio das cadeias alimentares. Assim, destaca-se a necessidade de ações voltadas à proteção de habitats remanescentes e à promoção do uso sustentável do solo (MMA, 2011). Origem dos Dados As informações apresentadas neste relatório foram obtidas por meio de consultas a bases de dados mencionadas no documento intitulado “Termo de Referência para Relatório de Fauna em Áreas de até 100 hectares”, disponível no portal eletrônico do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF). Entre as plataformas consultadas, o Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBr) destacou-se por fornecer os resultados mais consistentes, sendo, portanto, a principal fonte de dados utilizada.

A partir da interface do SiBBr, foram aplicados critérios específicos de pesquisa, com filtros espaciais e taxonômicos, para identificar e selecionar registros de ocorrência de fauna no entorno do empreendimento. O recorte geográfico considerado abrangeu um raio de 50 km a partir do ponto central da propriedade, incluindo, portanto, áreas limítrofes e adjacentes, que extrapolam a área de influência do empreendimento. Além da análise secundária, foram realizados caminhamentos sistemáticos na propriedade com o intuito de identificar visualmente ou por vestígios (pegadas, fezes, tocas, entre outros) as espécies componentes da fauna local.

Como medida complementar, a equipe técnica instalou duas (02) câmeras armadilhas em fragmentos de vegetação nativa conservados dentro do imóvel, com o objetivo de registrar a presença de outras espécies não visualizadas durante o caminhamento.

Obs.: Ficam APROVADO o relatório de Fauna Silvestre apresentado pelo empreendedor.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

*Não possui alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a intervenção ambiental integral O empreendedor requer a intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca em uma área de **9,3017ha** de Cerrado, sendo um fragmento de 5,8198 ha classificado como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração e um fragmento de 3,4819 ha classificado como Cerrado Sensu Stricto - Cerrado Típico, localizado em área comum; ambos inseridos Bioma Cerrado dentro da aplicação da Lei 11.428/06, visando a **IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA/GRÊMIO RECREATIVO, Atividade não listada na DN 217/2017- Infraestrutura**), localizado Lote 02, localizada no perímetro urbano de Montes Claros/MG/MG, tendo a empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A, **inscrito no CNPJ: 61.190.096/0017-50.**

* O rendimento do material lenhoso é previsto no PIA, é **198,57m3** de lenha de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a é **198,57m3** de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Em relação os Indivíduos Imunes de Corte, a saber:

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta 340 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, conhecida como Ipê-amarelo, **espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

*O rendimento do material lenhoso dos 340 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, **indivíduos imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 340 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

*O empreendedor **optou** pelo pagamento dos 340 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, na **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados pela a IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA/GRÊMIO RECREATIVO em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção de uma área no Lote 02, localizada no perímetro urbano de Montes Claros/MG/MG, tendo a empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A, **inscrito no CNPJ: 61.190.096/0017-50**, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.

- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Em relação os Indivíduos Imunes de Corte, a saber:

*Fica autorizados a supressão de 340 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, conhecida como Ipê-amarelo, **espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, após emissão do AIA e pagamentos dos emolumentos devidos.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

Em tempo: Informamos que o presente processo deu entrada com requerimento de intervenção ambiental no IEF anterior à vigência do Convênio nº 007 - SEMAD/IEF x Município de Montes Claros. Motivo pelo qual sua análise segue na competência do IEF.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,3017 ha, sendo 3,4819 ha de Cerrado com fisionomia/transição de Cerrado em estágio sucessional inicial e 5,8198 ha de Cerrado com fisionomia/transição de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial, com objetivo de implantação de Centro de Convivência/Grêmio Recreativo, localizado na zona urbana, no município de Montes Claros/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa Eurofarma Laboratórios S.A, inscrita no CNPJ n.º 61.190.096/0017-50.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel urbano, denominado Lote 02, localizada na urbana, no município de Montes Claros/MG, com área total de 70,20 ha, registrada sob a Matrícula 79205 (131802803), registrada em nome da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, inscrita no CNPJ nº 19.791.581/0001-55, esta por sua vez realizou Contrato de Promessa de Compra e Venda (131802806) com a empresa Eurofarma Laboratórios S.A, inscrita no CNPJ n.º 61.190.096/0017-50, responsável pela intervenção requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo,

bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação para intervenção ambiental integral com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca em uma área de **9,3017ha** de Cerrado, sendo um fragmento de 5,8198 ha classificado como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração e um fragmento de 3,4819 ha classificado como Cerrado Sensu Stricto - Cerrado Típico, localizado em área comum; ambos inseridos Bioma Cerrado dentro da aplicação da Lei 11.428/06, visando a IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA/GRÊMIO RECREATIVO, **Atividade não listada na DN 217/2017- Infraestrutura**), localizado Lote 02, localizada no perímetro urbano de Montes Claros/MG/MG, tendo a empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A, **inscrito no CNPJ: 61.190.096/0017-50**.

* O rendimento do material lenhoso é previsto no PIA, **é 198,57m3** de lenha de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a **é 198,57m3** de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Em relação os Indivíduos Imunes de Corte, a saber:

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta **340 indivíduos da espécie Handroanthus chrysotrichus**, conhecida como Ipê-amarelo, **espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 340 indivíduos da espécie Handroanthus chrysotrichus, a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002**.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA, três anos após a emissão.

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102, de 2021.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 2022.

7.8-Resolução CONAMA 423/10;

7.8-Resolução CONAMA 392/10 (Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/06).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA/GRÊMIO RECREATIVO, **Atividade não listada na DN 217/2017- Infraestrutura** deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecilia Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 25/06/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento**, **Servidor (a) Público (a)**, em 25/06/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138813918** e o código CRC **4B14873E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002838/2026-98

SEI nº 138813918